

1. Agro. Pecuária 0,000015 do PTM por m² ao ano
 A taxa de que trata esta tabela será cobrada até
 um limite máximo de 0,006 (seis milésimos) do PTM

Pinheiro, 02 de dezembro de 1974.

Ass: Goldiano Luiz Zaganelli - Intendente Municipal.

Lei n: 102/74

Abre crédito Especial e dá outras pro-
 visions.

O Intendente Municipal de Pinheiro, Estado
 do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial
 de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para atender os
 pagamentos seguintes:

1. ao espólio de Leonardo Francisco
 Figueiredo, relativo a desapropriação
 de uma área de terra destinada
 à instalação dos manifos de abaste-
 cimento de água à cidade, entregue
 à Companhia Espiritosantense de
 Saneamento. - - - R\$ 10.500,00
2. de aquisições de móveis e utensílios
 para o Setor Educacional. Bens
 de I grau - - - R\$ 9.500,00

Art. 2º Para cobertura das despesas do presente crédito, são usados os recursos do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Art. 3º As despesas a que se refere a presente lei, segundo o artigo 46 da lei federal nº 4.320/64, tem a seguinte classificação:

SAÚDE

SANEAMENTO

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos

- Obras Públicas

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO DE 1º GRAU

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos

- material Permanente

Art. 4º A presente lei entrará em vigor no data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete da Intendência Municipal,
em 19 de dezembro de 1974.

Ass: Goldiano Luiz Zaganeli - Intendente Municipal.

Ass: Selma Tole Gaudin - Escrivente

~ / ~